



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº02.524.947/0001-62, com sede na Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande/Rio de Janeiro, CEP 28960-000, neste ato representado pelo seu respectivo presidente Sr. **Allan Simonaci**, portador do CPF nº 055.896.777-93 e RG nº 130658263 DIC/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados, **HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.215.973/0001-24, inscrição na OAB/PE nº 973 estabelecida na Rua Manuel Bezerra, nº 249, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-250, neste ato representado por seu sócio administrador, **JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS**, advogado inscrito na OAB/PE 16.457, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.906/94, e a autorização contida no despacho do Processo nº000046/2022, referente à inexigibilidade de licitação, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Esfera Judicial e Extrajudicial, pertinente à Área Técnica de Direito do Mercado de Capitais, Consultivo e Contencioso, especialmente nas estruturas jurídicas de Fundos de Investimento, para atuação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Banco Central do Brasil - BACEN, Ministério Público Estadual e Federal, Secretária Previdenciária da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado - TCE e todos os Prestadores de Serviços dos Fundos de Investimento, tais como Administradores, Gestores, Custodiante, Controladores, Escrituradores, Distribuidores, Auditores Independentes, dentre outros de interesse do Instituto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços para a consecução do objeto deste contrato:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.
Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ CEP.: 28960-000 Tel.: (22) 2624-1334

Allan Simonaci
Jalígson Hirtácides Santos de Assis



- a) Representação judicial do Instituto, com a orientação da proposição de demandas e defesas judiciais perante todas as esferas do Poder Judiciário, relativa às demandas envolvendo o Direito de Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- b) Representação administrativa do Instituto, com a orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Tribunal de Contas do Estado, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- c) Representação administrativa do Instituto, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Ministério Público Estadual e Federal, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- d) Representação administrativa do Instituto, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- e) Representação administrativa do Instituto, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante a ANBIMA, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- f) Representação administrativa do Instituto, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas, perante o Conselho Monetário Nacional - CMN e Banco Central do Brasil - BACEN, envolvendo Direito do Mercado de Capitais, especificamente os fundos de investimento nos quais o Instituto aportou recursos;
- g) Representação administrativa do Instituto, com orientação nas demandas e nas defesas administrativas e no mercado de capitais, perante administradores, gestoras, custodiante, controladores, escrituradores, distribuidores, auditores e demais prestadores de serviço dos fundos de investimento, nos quais o Instituto tenha aportado recursos;
- h) Assessoria visando a recuperação de ativos investidos nos fundos de investimento, considerados sem liquidez ou fraudulentos, nos quais o Instituto é cotista, no intuito de evitar maiores danos ao patrimônio público;
- i) Analisar os termos de adesão, declarações, lâminas, material de publicidade, boletins de subscrição, extratos, regulamentos, prospectos e contratos envolvendo os fundos de investimento nos quais o Instituto é cotista, com foco em identificar eventuais ilegalidades praticadas pelos prestadores de serviço de tais fundos;
- j) Assessoria nas medidas judiciais e extrajudiciais em face dos prestadores de serviço dos fundos de investimento nos quais o Instituto é cotista;
- k) Assessoria jurídica nas assembleias gerais e extraordinárias de cotistas dos fundos de investimentos nos quais o Instituto é cotista;

slaw

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- l) Participação e assessoria nos conselhos consultivos, comitês de investimento, comitê técnico ou outro comitê dos fundos de investimento nos quais o Instituto é cotista;
- m) Participação nos conselhos de administração e nos comitês de investimentos para exposição jurídica quanto às circunstâncias fáticas referentes aos investimentos;
- n) Assistência técnico-jurídica com elaboração de opiniões legais e pareceres jurídicos a respeito da interpretação e aplicação de normas jurídicas pertinentes aos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN e da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia - SRPPS em eventuais processos e inquéritos de competência do Ministério Público Estadual e Federal instaurados em virtude de investigações para apuração das circunstâncias fáticas que envolvem os prestadores de serviço dos fundos de Investimento nos quais o Instituto é cotista; e
- o) Análise jurídica dos instrumentos contratuais que lastreiam as operações eventualmente sem lastro financeiro para a devolução do capital investido nos fundos de investimento, nos quais o Instituto é cotista.

Parágrafo Único: Quaisquer que sejam os desdobramentos pela execução dos serviços acima listados, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com esmero e pontualidade todos os atos decorrentes dos serviços mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3. Incumbe à **CONTRATANTE** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência fora do Estado.

3.1. As despesas de custas judiciais, despesas de cartórios, cópias, honorários de perito, quando necessárias serão arcadas pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MENSAIS

4. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

4.1. Na hipótese da prorrogação prevista, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, no **Banco Santander(Brasil), Agência 4048, Conta nº 130031064**.

5.1. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 5 (cinco) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhado competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6. O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de abril de 2022, findando-se em 11 de abril de 2023.

6.1. O presente instrumento contratual produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura deste instrumento e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL



8. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos casos previstos do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.

selam 




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

11.1. De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

11.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

11.3. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

11.3.1. Suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com o Regime Próprio de Previdência Social, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

12.1. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO RECONHECIMENTO

13. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

selam

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área jurídica, conforme consta dos autos do Processo nº000046/2022, referente à Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA

15. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.1. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.2. Em virtude da natureza singular dos serviços técnicos profissionais e de notória especialização, nos moldes do artigo 13, V, §3º, da Lei 8.666 de 1993, o advogado **JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS, OAB/PE 16.457, sócio da CONTRATADA**, fica obrigado a pessoal e diretamente a prestar os serviços objeto do contrato, podendo o corpo técnico da Sociedade de Advogados auxiliá-lo nos objetivos do presente contrato.

16.3. Em caso de impossibilidade de doenças ou enfermidades do advogado **JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS** ou não estar em seu domicílio profissional que o impossibilite o retorno, aquele poderá designar profissional do corpo técnico da **CONTRATADA** para ser fazer presente a incumbência decorrente ao escopo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

17. Fica eleito o Foro da Cidade de Iguaba Grande/RJ, sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Iguaba Grande, 11 de abril de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE CNPJ N° 02.524.947/0001-62

CONTRATANTE

PRESIDENTE – ALLAN SIMONACI

CPF N° 055.896.777-93

HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ N° 06.215.973/0001-24

CONTRATADA

JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS

OAB/PE 16.457

TESTEMUNHAS:

Nome: Juellen Ribeiro M. da Silva Ramos
RG n° 12.704.146-5
CPF n° 154.619.297-29

Nome: Rosana Aparecida Rodrigues Alves
RG n° 329.420
CPF n° 845.859.517-68